



**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇO DE CORTE DE GRAMA EM RUAS, AVENIDAS, PARQUE DE EXPOSIÇÕES, ÓRGÃOS PÚBLICOS E PRAÇAS.**

**2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

O presente instrumento apresenta a especificação, quantidade, e valor máximo estimado para cada item objeto do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 079/2018**. Deverão ser rigorosamente atendidas às especificações constantes na tabela abaixo e observados dos esclarecimentos constantes deste:

Lote 001						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Qtde.	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	33766	<p><b>SERVIÇO DE CORTE DE GRAMA</b> <b>DEFINIÇÃO DOS SERVIÇOS</b> Os serviços deverão ser executados, a partir da data especificada na Ordem de Serviço, obedecendo obrigatoriamente ao Plano de Trabalho aprovado pelo Município, nas seguintes especificações: <b>EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS</b> Para a eficaz realização dos serviços objeto da presente licitação é necessária a observância dos seguintes itens: <b>CORTE DE GRAMA</b> O serviço somente será considerado aceito desde que a vegetação roçada esteja com uma altura máxima igual ou inferior a 5 cm. do solo, em condições climáticas apropriadas. O acabamento e requadro de canteiros, catação de papel e demais resíduos existentes ao longo do passeio roçado, bem como, retirada e transporte dos resíduos gerados pelas equipes de limpeza especial, até o local adequado para disposição final, que será de responsabilidade da contratada. De modo que não danifique e gere estragos da área e/ou paisagismo. A proponente deverá fazer a inspeção previa dos locais e efetuar a retirada de resíduos e/ou pedras que possam ser arremessadas contra pessoas e ou bens materiais, ficando a contratada responsável por danos causados. Os materiais, equipamentos e metodologia empregada para melhor forma de execução do objeto, será de responsabilidade da proponente.</p> <p><b>COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS VEGETAIS</b> Para os efeitos da presente licitação, a coleta e transporte de resíduos vegetais consiste na remoção mecanizada ou manual de folhas, aparas de gramas e capins e posterior encaminhamento desses resíduos até o local onde será processada</p>	1,00	UN	530.306,88	530.306,88



Município de  
**Dois Vizinhos**

Estado do Paraná

	<p>sua destinação final ambientalmente adequada pela Contratada.</p> <p><b>DISPOSIÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DE RESÍDUOS VEGETAIS</b></p> <p>Para os efeitos da presente licitação, a disposição ambientalmente adequada de resíduos vegetais consiste na utilização de folhas, aparas de gramas e capins em processo de tratamento do material com técnica devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.</p> <p>Caberá às licitantes a definição da tecnologia de tratamento, processo de reaproveitamento e reciclagem dos resíduos a ser adotada, respeitadas as especificações contidas neste Edital, seus anexos e a Legislação Ambiental em vigor, e que propiciem a melhor solução ambiental.</p> <p>O local utilizado para a aplicação da disposição provisória e ou final ambientalmente adequada dos resíduos vegetais deve possuir Licença de Operação concedida pelo órgão ambiental (IAP).</p> <p>A metragem total de grama a ser cortada para o período de 12 meses é de 990.914 m<sup>2</sup>.</p> <p>O pagamento fica condicionado ao quantitativo determinado na ordem de serviço que será emitida semanalmente pela secretaria de Agricultura. (O valor total proposto pelo fornecedor será dividido pela metragem de 990914m<sup>2</sup> para se chegar ao valor do m<sup>2</sup> que será pago).</p> <p>A secretaria de Agricultura emitirá ordem de serviço semanalmente, onde indicará as áreas que deverão ser cortadas.</p>				
<b>TOTAL</b>					<b>530.306,88</b>

### 3. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**3.1.** A empresa deverá prestar o serviço conforme especificações do Termo de Referência e da proposta apresentada e aprovada, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

**3.2.** A empresa deverá substituir, sempre que for solicitado pelo Contratante, qualquer funcionário, quando for avaliado que este não se enquadra no perfil necessário para a prestação do serviço.

**3.3.** A empresa deverá arcar com a responsabilidade civil por todo e qualquer dano material e moral causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente à Contratante ou a terceiros.

**3.4.** A empresa deverá manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

**3.5.** A empresa não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas.

**3.6.** A empresa deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco na especificação da proposta apresentada para a seleção, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da lei 8666/93.



Município de  
**Dois Vizinhos**  
Estado do Paraná

**3.7.** A empresa deverá fornecer uniformes e seus complementos à mão de obra envolvida, de acordo com o contido no Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.

**3.7.1.** A empresa não poderá repassar os custos de qualquer um desses itens de uniforme e equipamentos a seus empregados.

**3.8.** A empresa assume todas as responsabilidades e tomar todas as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados.

**3.9.** A empresa atenderá de imediato às solicitações quanto a substituição da mão de obra, qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços.

**3.10.** A empresa instruirá seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do Gestor do Contrato da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e medicina do Trabalho.

**3.11.** A empresa deverá fornecer a seus empregados auxílio-transporte, auxílio-alimentação, de acordo com o horário de trabalho, e qualquer outro benefício que se torne necessário ao bom e completo desempenho de suas atividades e de acordo com a legislação vigente.

**3.12.** A empresa deverá apresentar a ART ou RRT até o início dos serviços.

**3.13.** Se houver aditivo deverá ser apresentado, além das certidões negativas Municipal, Conjunta Federal, Trabalhistas, FGTS e GFIP, a ART ou RRT.

#### **4. DO PRAZO E EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**4.1.** O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, através de Termo Aditivo, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

**4.2.** A empresa deverá implantar, imediatamente após a assinatura do Contrato, escritório na cidade de Dois Vizinhos.

**4.3.** A gestão e fiscalização do contrato será feita por servidor designado pela Secretaria de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

**4.4.** Os serviços estarão sujeitos à verificação, pela Comissão de recebimento (conforme Decreto 13607/2017) e da compatibilidade das especificações deste edital e de seus anexos.

**4.5.** Os serviços deverão ser executados dentro das especificações exigidas neste instrumento. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o serviço executado, serão aplicados à CONTRATADA sanção prevista no edital e na legislação vigente.

#### **5. OUTRAS PRESCRIÇÕES**

**5.1.** Na entrega ou execução serão verificadas quantidades e especificações descritas neste anexo e demais documentos equivalentes ao presente certame.

#### **SERÃO DESCLASSIFICADAS AS EMPRESAS QUE:**

- a) ALTERAREM AS ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS/EQUIPAMENTOS OU SERVIÇOS DESCRITOS NESTE ANEXO;**
- b) NÃO APRESENTAR A MARCA OU PROCEDÊNCIA DOS PRODUTOS/EQUIPAMENTOS OU SERVIÇOS OFERTADOS, CONFORME SOLICITADO NO ITEM 05 DO EDITAL.**